

FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE**CNPJ 96.497.482/0001-06****ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR****(23 DE ABRIL DE 2015)**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2015, às 17:00 horas, em sua sede social situada em Santana de Parnaíba, SP, Rua Pérola, 251 – Jd. Parnaíba, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente, conforme lista anexa, à saber: **(I) Dirigentes de Empresas – Mario Jorge Nyari, RG. nº 3.633.092-9; Marcelo Oliveira Miguel, RG. nº 25.131.361-X; Roberto Cremm Pontes da Silva, RG. nº 25.131.117-X; Francisco Gutenhilton Cavalcante de Medeiros, RG. nº 39.182.101-5; Roberto Moraes Silva, RG. nº 9.485.422; (II) profissionais liberais – Ciências Jurídicas e Sociais: Maria Aparecida Mendes de Oliveira Sousa, RG. nº 16.486.406-4; Pedagogia: Terezinha de Jesus Bazzanelli Barradas, RG. nº 3.807.226-9; Educação Física: Denis Domingos da Silva, RG. nº 22.246.192-5; Psicologia: Gilda Novaes de Rezende Lugarini, RG. nº 11.480.507-6**, para deliberarem sobre o andamento das atividades institucionais. Presente também, a esta Reunião, como convidados a **Sra. Paula Cristina Ghirardello**, Diretora Presidente desta Fundação; o **Sr. Aristides Pessuto**, Diretor Administrativo; o **Sr. Pedro do Canto Filho**, Diretor Financeiro; e o **Sr. José Maria Leonel de Campos**, o **Sr. Marcelo da Cruz Silva**, e a **Sra. Adriana Aparecida Diniz Kobayashi**, membros do Conselho Fiscal. Assumiu a presidência da Reunião o **Sr. Mario Jorge Nyari**, também Presidente do Conselho Curador, que convidou a mim, **Luciana Maria da Silva Freitas**, para secretariá-lo. A Reunião foi iniciada pelo Sr. Presidente do Conselho Curador, que cumprimentou os presentes agradecendo pelo atendimento à sua convocação, e convidou a Diretora Presidente da Fundação para conjuntamente detalharem os assuntos à serem discutidos. Depois passou a tratar dos seguintes assuntos. **1 - Alteração e aprovação do Novo Estatuto Social da EPROCAD**, foi apresentado e aprovado por todos os membros do Conselho o novo Estatuto Social com as alterações necessárias de acordo com o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **2 - Apresentação do Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial 2014**, prestações de contas junto ao setor de convênios da Prefeitura de Santana de Parnaíba, e ao Ministério da Justiça CNES, referente ao título de Utilidade Pública Federal, os quais foram aprovados sem ressalvas; **3 - Apresentação do plano de ação para o ano de 2015**, que começou a ser desenvolvido em 23 de fevereiro do corrente ano, o qual foi aceito por todos os presentes. **4 - Projetos desenvolvidos em 2015** - continuamos executando

o Projeto de "Disseminação de Futebol de Rua", em parceria com o Movimento Football For Hope da FIFA onde atendemos 300 (trezentos) crianças, adolescentes e jovens das duas unidades Centro e Cidade São Pedro; projeto "EPROCAD Futebol de Rua", via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte atendendo 120 jovens da unidade Cidade São Pedro, tendo como parceiro a empresa Pepsico executado a partir do mês de junho 2014 se encerrando em maio 2015. **5 - Execução de novos projetos** – Projeto "Futebol de Rua ano III", através da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, atendendo 120 jovens da unidade centro, tendo como parceiros as empresas Pepsico e Ecolab, executado a partir do mês de janeiro/2015 se encerrando em dezembro/2015. **6 - Projetos aprovados em fase de captação** – Projeto Futebol de Rua: Uma nova Visão de Jogo, através do Premio Petrobras, previsto para ter inicio em junho/2015; projeto Rugby "Jogando Junto"; projeto de Lei Federal de incentivo ao esporte que atenderá 120 jovens da unidade Cidade São Pedro: "Movimento Olímpico" que se encontra em fase de captação de recursos. **7 - Doação dos Equipamentos de Radiodifusão** para o Instituto Sufrutoverdeus, foi aprovado por todos presentes; **8 - Eventos** – dia 12/12/2014 foi realizada a Festa de Confraternização, com sorteio de brindes para os familiares e educandos, e entrega de saquinho de natal para as crianças; entre os dias 09 e 10/03/2015 a fundação representada pelo Coordenador Gerson Fonseca, participou do XV encontro da REMS (Rede Esporte pela Mudança Social) realizado em Brasília-DF; dia 08/04/2015 foi realizado na sede da Fundação a 1ª Conferência Lúdica Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, onde cerca de 120 jovens participaram debatendo o eixo temático; **9 - Voluntariado /Visita** – Dia 27/03/2015 recebemos a visita de professores, pais e alunos do Colégio Pentágono, onde entregaram a nossas crianças chocolates em comemoração da Páscoa; na semana dos dias 13 a 17/04/2015, a Fundação EPROCAD com o apoio da Fundação Itaú Social, desenvolveram uma ação conjunta em três escolas da rede pública do município de Santana de Parnaíba – SP, com o objetivo de divulgar os projetos da EPROCAD e diagnosticar o perfil dos grupos de educandos atendidos pela instituição em comparação ao grupo de controle, constituído por alunos da rede pública. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensa a presente reunião para lavratura da Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, secretária, aprovada e assinada por todos os presentes.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Mario Jorge Nyari
Presidente

Luciana Maria da Silva Freitas
Secretária



CARTÓRIO 1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CNPJ 05501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriordrrodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriordrrodriguescruz.com.br

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: MARIO JORGE NYARI (147938), LUCIANA MARIA DA SILVA FREITAS (16249). Dou fe. Santana de Parnaíba-SP, 17/06/2016. Em test. da verdade.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCRIVENTE
Seq: 4955485450484954495149565150 Unit: 5,35 Total:R\$10,70
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Paula V.A. Camasmile
Promotora de Justiça

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º 231613

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8274 CNPJ: 05.641.292/0001-65

Prenotado sob nº 124.932 em 05/07/2016 e registrado em microfilme sob o nº 231.613 em 20/07/2016.

Anotado à margem do registro nº 226785-231613

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	TOTAL(R\$)
142,37	40,43	20,90	7,50	9,74	6,85	227,79

o projeto de "Disseminação de Movimento Football For Hope da FIFA onde atendemos 300 (trezentos) crianças, adolescentes e jovens das duas unidades Centro e Cidade São Pedro; projeto "Esporte Atendidos" parceria a empresa encerrando em "Futebol de Rua" atendendo 120 (doiscentos) Pepsico e Escolas, em dezembro/2015 Futebol de Rua: previsto para ser projeto de Lei Federal de incentivo ao esporte que atenderá 120 jovens da unidade Cidade São Pedro: "Movimento Olímpico" que se encontra em fase de captação de recursos. 7 - Doação dos Equipamentos de Rádiofusão para o Instituto Sufitoverdeus, foi aprovada por todos presentes; 8 - Eventos - de 12/12/2014 foi realizada a Festa de Contratação, com sorteio de brindes para as famílias e educandos, e entrega de escolinhas de natal para as crianças; entre os dias 09 e 10/03/2015 a fundação representada pelo Coordenador Gerson Fonseca participou do XV encontro da REMS (Rede Esporte pela Mudança Social) realizado em Brasília-DF; dia 08/04/2015 foi realizado na sede da Fundação a 1ª Conferência Jurídica Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, onde cerca de 120 jovens participaram debatendo o eixo temático; 9 - Voluntariado Visita - Dia 27/03/2015 recebemos a visita de professores, pais e alunos do Colégio Pentágono, onde entregaram a nossas crianças chocolates em comemoração da Páscoa; na semana dos dias 13 a 17/04/2015 a Fundação EPROCAD com o apoio da Fundação Itaú Social, desenvolveram uma ação conjunta em três escolas da rede pública do município de Santana de Parnaíba - SP, com o objetivo de divulgar os projetos da EPROCAD e diagnosticar o perfil dos grupos de educandos atendidos pela instituição em comparação ao grupo de controle, constituído por alunos da rede pública. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensa a presente reunião para lavatura da Ata, a qual, realizada a sessão, foi lida por mim, secretário, aprovada e assinada por todos os presentes.

Luciana Maria da Silva Freitas
Secretária

Mário Jorge Nyari
Presidente

ODATONARR
124932-124932

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data
05 JUL. 2016 124932
Título prenotado sob nº e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa

Paula V.A. Guimarães
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE - EPROCAD**TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS, E DO PERÍODO DE DURAÇÃO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO**

Art. 1º. A **Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente**, também denominada **EPROCAD**, inscrita no CNPJ sob nº 96.497.482/0001-06, constituída em 30 de junho de 1994, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, se destina a inclusão social, através do esporte para crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e rege-se pelo presente ESTATUTO e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A **EPROCAD** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP, onde terá foro.

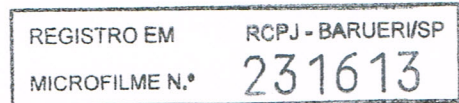
Art. 3º. A **EPROCAD** gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

CAPÍTULO II**DA SEDE E FILIAIS**

Art. 4º. A **EPROCAD** tem sede no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Pérola, nº 251, Jardim Parnaíba, CEP 06501-200.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **EPROCAD** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logotipo ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver,

em consonância com a legislação vigente.



CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 6º. A **EPROCAD** tem como missão contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte, educação e cultura, possibilitando a autonomia de participação na sociedade.

Art. 7º. A **EPROCAD** presta serviços de **proteção social básica, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**, na área de Assistência Social e busca a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando as crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos destinatários da assistência social a possibilidade de inserção a vida comunitária por meio da educação, cultura, esporte e assistência social, em caráter gratuito e permanente em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente bem como, a legislação correlata às atividades meio realizadas e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes finalidades:

- I. Proporcionar o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II. Desenvolver programas de Proteção Social Básica, que tem como foco a prevenção da institucionalização e segregação de crianças, adolescentes e jovens assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Complementar o trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais;
- IV. Promover o desenvolvimento de sociabilidades e protagonismo, através de atividades esportivas, lúdicas, vivências artísticas, momentos de brincadeiras e cooperação, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e inclusão social;
- V. Promover a articulação de rede de serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mercado de trabalho, a inclusão social e o usufruto de direitos;
- VI. Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates,

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da **EPROCAD**.

Art. 8º. Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **EPROCAD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 9º. A **EPROCAD** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Parágrafo Único: Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a **EPROCAD** poderá atuar diretamente ou através de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades nacionais ou internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10. O período de duração da **EPROCAD** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da **EPROCAD**:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

Art. 12. A **EPROCAD** não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros dos conselhos, da diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva e de quaisquer dos Conselhos da **EPROCAD** não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **EPROCAD**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **EPROCAD** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador da **EPROCAD**, órgão superior de administração da entidade, terá a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) dirigentes de empresas;
- II. 01 (um) titular formado em Educação Física;
- III. 01 (um) titular formado em Pedagogia;
- IV. 01 (um) titular formado em Psicologia;
- V. 01 (um) titular formado em Ciências Jurídicas e Sociais.

§1º. Os membros do Conselho Curador a que se refere este artigo serão eleitos dentre aqueles profissionais de reconhecida de capacidade técnica e reputação ilibada.

§2º. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções consecutivas por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Curador da **EPROCAD** não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo figurar concomitantemente no Conselho Fiscal.

§4º. Os membros titulares do Conselho Curador a que se refere este artigo indicarão expressamente os respectivos suplentes, impedidos os parentes até o segundo grau de quaisquer dos membros deste Conselho.

§5º. Salvo os 05 (cinco) dirigentes de empresas dispostos no inciso I deste artigo, todos os demais membros pertencentes ao Conselho Curador obrigatoriamente deverão comprovar formação em curso superior correlato com sua titularidade.

Art. 16. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 1º. Em caso de vacância no Conselho Curador, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 2º. O presidente do Conselho Curador da **EPROCAD** velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, seja providenciada a convocação dos dirigentes de empresas comprometidas com o objetivo da Fundação para escolher na forma do artigo 15 desse Estatuto o Conselho Curador.

§3º. A convocação a que se refere este artigo será realizada através de Edital publicado na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade e através de comunicado afixado na sede da **EPROCAD**.

§4º. São designados como dirigentes de empresas comprometidas com os objetivos da Fundação aqueles que contribuam financeiramente ou voluntariamente para a manutenção e consecução das finalidades da **EPROCAD**.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **EPROCAD**;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e o plano de trabalho da **EPROCAD** e acompanhar a execução orçamentária, para cada exercício financeiro;
- III. Decidir sobre a expedição de normas gerais de interesse da **EPROCAD**, na esfera de sua competência,
- IV. Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **EPROCAD**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI. Decidir sobre a elaboração do Regimento Interno, seu funcionamento e demais atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, bem como as modificações do presente Estatuto, observada a legislação vigente;

- VII. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **EPROCAD**;
- IX. Aprovar a participação da **EPROCAD** no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- X. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **EPROCAD** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, desde que presente 3/4 (três quartos) dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I. Até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II. Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e o estabelecimento de diretrizes, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência enviada por meio eletrônico, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 20. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I. Pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- II. Por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias a que se refere o caput deste artigo serão realizadas em dia e

hora constantes de correspondência enviada por meio eletrônico, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 21. As faltas não justificadas a 03 (três) sessões consecutivas implicarão na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão nomeante para que substitua o titular.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 03 (três) conselheiros e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o Conselho Curador e direito a uma reeleição.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

Art. 23. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Curador ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um

dos conselheiros, admitindo-se o voto de qualidade do presidente no caso de empate.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **EPROCAD**;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, remetendo-a, com seu parecer conclusivo, ao Conselho Curador;
- IV. Velar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgão de auditoria previsto em seus convênios.
- V. Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da **EPROCAD**;
- VI. Dar parecer sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da **EPROCAD** e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à **EPROCAD**;
 - d) A obtenção de empréstimos e financiamento, para decisão do Conselho Curador;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da **EPROCAD** e será composta por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim., para mandatos de 02 (dois) anos, com direito a 02 (duas) reeleições.

Art. 27. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Negociar acordos, convênios e contratos da **EPROCAD**, submetendo informação periódica ao Conselho Curador;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Plano Anual de Atividades da **EPROCAD** e respectivas demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas, bem como a proposta orçamentária anual;
- III. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **EPROCAD**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. Elaborar e alterar seu regimento interno;
- V. Proceder à contratação e demissão dos funcionários da **EPROCAD**;
- VI. Elaborar as normas internas de funcionamento da **EPROCAD**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, bem como sugerir alterações do presente Estatuto;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **EPROCAD** ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com plena realização das finalidades da **EPROCAD**;
- IV. Administrar a **EPROCAD**, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- V. Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- VI. Organizar o plano anual de atividades da **EPROCAD** e submetê-lo ao Conselho Curador;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VIII. Remeter ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividade e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- IX. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **EPROCAD**;
- X. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas

bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outro movimentação bancária.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Presidente em suas funções;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- V. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador e Diretor Presidente.
- VI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outro movimentação bancária.

Art. 31. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à **EPROCAD**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao departamento financeiro;
- XI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques,

endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outro movimentação bancária.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32. O patrimônio inicial da **EPROCAD** corresponde a uma área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), doado pela Prefeitura de Santana do Parnaíba (cf. leis nº 1695/92 e 1743/92), além de todos os bens e direitos da Fundação, indicados em escritura pública de constituição e pelos que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Curador da **EPROCAD**, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 33. Os bens e direitos da **EPROCAD** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **EPROCAD**.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. Constituem fontes de recursos, dentre outras:

- I. Receitas Públicas, tais como:
 - a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
 - b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II. Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III. Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais;
- e) Receitas decorrentes de consultorias técnicas, dentre as quais capacitação e treinamento, organização de feiras, simpósios, congressos e demais eventos.

§1º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de existir unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, âmbito do Estado concessor.

§2º. A EPROCAD aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35. A EPROCAD não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Art. 36. O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação nos Conselhos Curador e Fiscal será

gratuito, assim não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição.

Parágrafo Único: Fica vedada aos membros da **EPROCAD**, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas daquelas cujos mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez (10) por cento das participações societárias.

Art. 37. Os recursos da **EPROCAD** somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 38. O exercício financeiro da **EPROCAD** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O Balanço Patrimonial da **EPROCAD** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 39. As demonstrações contábeis da **EPROCAD** deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de resultados;
- III. Notas explicativas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A **EPROCAD** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social

e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **EPROCAD**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41. As providências em auditoria contábil ou administrativa requisitada pelo Ministério Público ou por órgão de controle do município, da unidade federativa nacional ou da União, relativas a transferências de suas competências, serão prestadas no prazo e de responsabilidade da **EPROCAD**.

Art. 42. Faculta-se ao Ministério Público a participação nas reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, desde que convidado com antecedência com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 43. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, da Diretoria Executiva o uso do nome da **EPROCAD** em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44. A **EPROCAD** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos membros do Conselho Curador em reunião extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 45. Na hipótese de extinção da **EPROCAD**, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da **EPROCAD** será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades

preponderantes no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo e que estejam de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, devendo ser ratificada pelo Ministério Público, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 48. Para cada reunião do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de frequência e confeccionada uma ata, assinadas, datadas e numeradas as folhas sequencialmente, a serem arquivadas em folhas separadas e levadas a registro os conteúdos das atas, se for o caso.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Curador.

Art. 50. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Santana de Parnaíba, 23 de Abril de 2015.

Paula Cristina Ghirardello
Presidente

Osana Feitoza Leite
OAB/SP nº 274.165

Osana Feitoza Leite
OAB/SP 274.165-D

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

*Paula A. Camasme
Promotora de Justiça*